



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
CNPJ: 04.199.966/0001-50  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DECRETO Nº 10/2020  
DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA E COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO  
Nº 09/2020 DE 18/03/2020 COM MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Adão Soares Nogueira**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ratificar o Decreto Estadual nº 407/2020 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 413/2020 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 414/2020 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 419/2020 de 19 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção de riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Novo Santo Antônio/MT.

**Art. 2º** - Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, feiras, igrejas, templos, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

**Art. 3º** - Fica proibido o funcionamento de Bares, Restaurantes e Similares, Pousadas, Hotéis e Dormitórios, e empresas de segmentos de serviços diversos durante a vigência deste decreto.

**Parágrafo Único** – Restaurante e outros fornecedores de alimentos prontos, poderá funcionar normalmente na forma de **Delivery** (entrega).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
CNPJ: 04.199.966/0001-50  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio das atividades privadas nos seguintes segmentos.

- I – Farmácias e Drogarias;
- II – Supermercados e Mercados;
- III – Açougues;
- IV – Postos de venda de Combustíveis.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais, descritos neste artigo que estejam abertos durante a vigência deste Decreto deverão adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

I – Fornecer a seus colaboradores EPIS de prevenção, tais como: Luvas, Mascaras, Álcool (em gel e/ou 70%).

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata este artigo ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetros definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária, ou seja no máximo 02 (duas) pessoas por vez.

**Art. 5º** – Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio no município de Novo Santo Antônio, conforme abaixo:

- I – De Segunda a Sexta: no horário das 07:00hr às 19:00hr.
- II – Sábado: das 07:00hr às 12:00hr.
- III – De Segunda a Segunda: 24 horas para Farmácias e Drogarias.
- IV – No domingo não haverá funcionamento de nenhum tipo de comércio no âmbito do município, exceto o disposto no item III.

**Art. 6º** – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas mencionadas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

**Art. 7º** – O descumprimento das regras deste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários e perda do alvará de funcionamento.

**Art. 8º** – A Polícia Militar deverá apoiar os órgãos sanitários do município para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, conforme disposto no Decreto Estadual nº 419/2020 de 19 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**Art. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado até que seja normalizado a situação epidemiológica em nosso país.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**